



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SUB-CS/2021

COOPERANTE: **COMÉRCIO DE CALÇADOS DI GASPARI V LTDA. – DI GASPI.**

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Av. Dona Belmira Marin 1297/1279 e 1291 Loja 01, Parque Brasil, São Paulo – SP – CEP nº 04846-000

CNPJ: 10661547/0001-91

Telefone: 5509-3999/ 5668-1177

OBJETO DA COOPERAÇÃO: **PRAÇA DO XERIFE – São Paulo – SP.**

ÁREA: **9.642m²**

SERVIÇOS PROPOSTOS:

Manutenção, melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais:

Limpeza de lixo e varrição da praça.....Semanal.

Corte de grama, poda de arbustos e espécies rasteiras; plantio e replantio de plantas; retirada de plantas daninhas dos canteiros e limpeza destes.....Quinzenal.

Monitoramento de árvores.....Mensal.

Pintura de guias.....Mensal.

Acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos vegetais, bitucas de cigarro, sacos plásticos, latas, garrafas, chicletes, papéis ou qualquer tipo de lixo ou resíduo lançado no interior dos canteiros.

Tratamento fitossanitário para o controle de pragas, formigas, cupins etc.

Adubação química e/ou orgânica.

Mão de obra: os serviços serão realizados por profissionais treinados com comprovada experiência e em número suficiente.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: **até 04 (quatro) placas.**

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, não sendo autorizada a sua colocação a menos de 15 m (quinze metros) de qualquer conversão ou cruzamento viário.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 anos**, contados a partir da data de assinatura deste termo.

DO PROCESSO SEI nº **6057.2021/0000323-7**

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Capela do Socorro, representada, neste ato, pelo Subprefeito **Valderci Malagosini Machado** e **COMÉRCIO DE CALÇADOS DI GASPARI V LTDA. – DI GASPI**, com sede à Av. Dona Belmira Marin 1297/1279 e 1291 Loja 01, Parque Brasil, São Paulo SP – CEP 04846-000, representada por **Elizabete de Cassia Gaspi**, CPF nº 051004008-03, domiciliada à Av. das Nações Unidas 12399 11º andar cj 111, Brooklin, São Paulo SP – CEP 04578-000, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e, a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A (O) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação ao objeto desta Cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Capela do Socorro, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO**

3. A Subprefeitura Capela do Socorro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A (O) COOPERANTE será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de Cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A (O) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A (O) COOPERANTE poderá colocar no local a quantidade de placas indicativas da Cooperação, tal como aprovado.
7. À critério da Subprefeitura Capela do Socorro, as mensagens indicativas da Cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A (O) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. A (O) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da Cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.
10. A Subprefeitura Capela do Socorro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da (o) Cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente termo, a (o) COOPERANTE será notificada (o) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a Cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12, não sendo retiradas as placas, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.223/06.
14. A (O) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 15 de março de 2021.

**ELIZABETE DE CASSIA GASPI
COMÉRCIO DE CALÇADOS DI GASPARI V LTDA. – DI GASPI
COOPERANTE**

**VALDERCI MALAGOSINI MACHADO
SUBPREFEITO
CAPELA DO SOCORRO**